



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDITAL Nº 031/2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabatinga**- no uso da atribuição que lhe é conferida, Torna Público o presente **Edital de Convocação** para o **Processo de Escolha para os membros e suplentes do Conselho Tutelar** para o período de 2024/2028, conforme Leis Municipais 1.290/2000; 1.334/2001; 1.996/2013 e 1.977/2013.

1. DO OBJETO

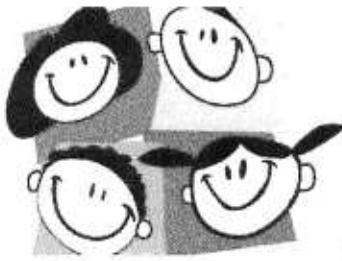
1.1 O presente **Processo de Escolha para os Membros e Suplentes do Conselho Tutelar** é disciplinado pela **Lei Federal 8.069/90**, Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução no 139/2010 alterada pela Resolução no 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pelas Leis Municipais 1.290/2000; 1334/2001; 1996/2013 e 1977/2013, do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabatinga**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ibitinga-SP.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O **Processo de Escolha para os Membros e suplentes do Conselho Tutelar** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) o **Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar** será realizado para o preenchimento de 05 vagas, para **membros do Conselho Tutelar e o restante como suplente seguindo a ordem decrescente**;
- b) A candidatura deverá ser individual, ou seja, proibido a formação de chapas e candidaturas conjuntas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral, sendo assim considerado o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas,, dependência de bebidas alcólicas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes e não apresentar antecedentes criminais, nos termos das Leis Municipais 1.290/2000; 1334/2001; 1996/2013 e 1977/2013.

3.2. Idade superior a vinte e um anos.

3.3. Residir no município

3.4. Ter concluído o ensino médio.

3.6. Estar em pleno exercício de seus direitos políticos.

3.8. Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga fixa incompatível com a carga horária do Conselho Tutelar.

3.9. Aprovação em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa.

3.10. Ser eleito pela comunidade local ao exercício do mandato.

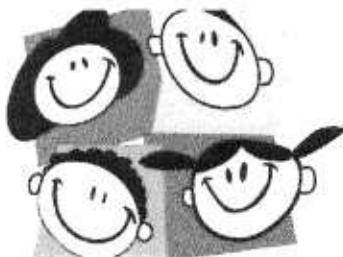
3.11. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos.

3.12. O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. A jornada semanal de trabalho dos conselheiros será de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2. O expediente do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, respeitando o intervalo de duas horas para o almoço de cada conselheiro, sem, porém, interromper o atendimento nesse horário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.3. O Conselho Tutelar manterá atendimento de plantão durante a noite e aos sábados, domingos e feriados, em sistema a ser organizado pelos próprios conselheiros sobre a supervisão do Conselho Tutelar de Tabatinga.

4.4. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão, mensalmente:

I – "pró-labore" no valor mensal de R\$1.718,80.

II – Vale alimentação de valor aplicado aos servidores públicos municipais conforme Lei Municipal no valor de R\$650,00;

III - A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Tabatinga - SP, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

4.5. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

5.1. São competências da Comissão Especial:

I – Auxiliar o Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabatinga** - em todo o processo eleitoral;

II – Adotar juntamente com o Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabatinga** - todas as providências necessárias para a realização do pleito;

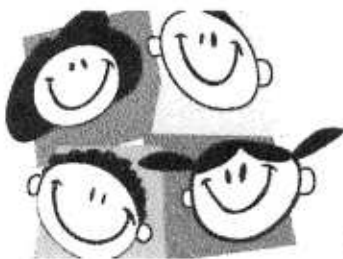
III – responsabilizar-se pelo bom andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer no momento da eleição;

IV – Resolver juntamente com o Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabatinga** - as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

V – Expedir os boletins de apuração relativos a cada urna;

VI – Encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

VII – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

VIII – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

5.2. Das decisões da Comissão Especial do **Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar** caberá recurso à plenária do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabatinga**, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

5.4. A Comissão Especial deverá realizar reunião, no dia 19/05/2023 e no dia 26/07/2023 no Paço Municipal na Rua Dario Rodrigues Louzada, 338, destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do **CONANDA**.

5.5. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

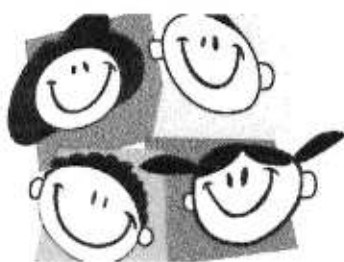
5.6. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

5.7. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabatinga** deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

5.8. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Tabatinga** deverá escolher e divulgar o local de votação, a saber realizar-se-á na Escola Municipal Professor Paulista das 08h00 às 17h00.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como companheiros, conforme o art. 15 da Resolução nº 170/2017 do CONANDA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

6.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. As Etapas do **Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar** deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira etapa: inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda etapa: análise da documentação exigida;

III – Formação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Tabatinga

IV - Terceira etapa: homologação e aprovação das candidaturas;

V - Quarta: prova escrita;

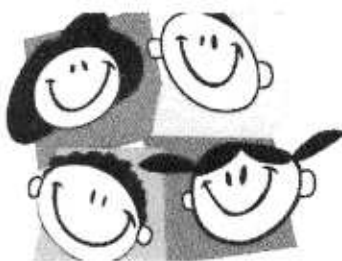
VI - Quinta Etapa: dia do **Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar**;

VII - Sexta Etapa: diplomação e posse.

VIII –Sétima: capacitação aos conselheiros eleitos.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Publicação do Edital	14/04/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	17/04/2023
Registro de candidatura (Entrega de Documentação)	
Análise dos pedidos de registro de candidaturas	02/05 - 05/05
Publicação da relação dos candidatos inscritos	06/05
Formação com os candidatos	07/05
Impugnação de candidatura	08/05 - 12/05
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	15/05 - 19/05
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	22/05 - 26/05
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	29/05 - 02/06
Interposição de recursos	05/06 - 09-06
Análise e decisão de recursos	16/06
Prova eliminatória	09/07
Publicação dos candidatos habilitados e começo da campanha	11/07
Recurso da Etapa da prova Eliminatória	12/07 - 13/07
Análise do recurso da prova eliminatória	14/07 - 15/07



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Resultado da análise dos recursos da prova eliminatória	16/07
Reunião para firmar compromissos	18/07
Solicitação de apoio da polícia militar e polícia civil	10/08
Confecção das cédulas de votação manual	20/09
Eleição	01/10
Divulgação do resultado da escolha	01/10
Posse dos conselheiros	10/01/2024

8. INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A inscrição será efetuada 03 dias após a publicação do Edital do **Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar**.

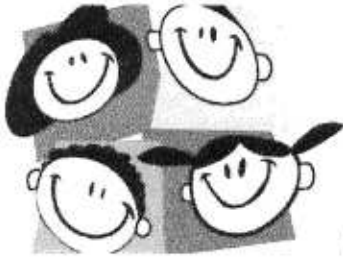
8.2. As inscrições ficarão abertas do período de 17 a 28/04/2023.

8.3. São condições para a inscrição os requisitos previstos no Capítulo 3 deste edital.

8.4. Para inscrever-se o candidato deverá, no período estabelecido no presente Edital, entregar em um envelope lacrado no Paço Municipal na Rua Dario Rodrigues Louzada, 338, os seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade autenticada em cartório;
- b) 01 foto 3x4 recente;
- c) cópia do título de eleitor autenticada em cartório;
- d) cópia do CPF autenticada em cartório (caso não encontre no RG);
- e) atestado de antecedentes criminais;
- g) cópia do comprovante de escolaridade de nível médio (diploma registrado no órgão competente) autenticada em cartório;
- h) cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino) autenticada em cartório;
- i) cópia da certidão de nascimento ou casamento autenticada em cartório;
- j) cópia da carteira nacional de habilitação autenticada em cartório (para quem tiver);
- m) Ficha de inscrição;
- n) Declaração de cumprimento das leis que regem o Conselho Tutelar e veracidade dos documentos entregues.
- o) ficha de inscrição
- p) Declaração de residência de terceiros casos não more em casa própria;
- q) Declaração de Dedicção exclusiva
- r) Declaração de veracidade das informações oferecidas;
- s) Ficha de requerimento

8.5. Os documentos acima citados deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato no Paço Municipal, na Rua Dario Rodrigues Louzada, 338, na cidade de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Tabatinga/SP, no horário compreendido das 8h às 16h, em envelope lacrado e devidamente identificado com os dados do candidato na capa do envelope (Nome, idade, endereço, rua, número da casa, bairro), no período de inscrição.

8.6. Poderá haver a prorrogação do prazo de inscrição de que trata o item 1.1, a critério da Comissão Especial, caso não haja o número mínimo de 10 (dez) inscritos, sendo que tal prorrogação deverá ser devidamente publicada e amplamente divulgada nos órgãos de imprensa.

8.7. Outras questões relativas ao processo de inscrição serão adotadas a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e a Leis Municipais 1.290/2000; 1334/2001; 1996/2013 e 1977/2013.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DAS CANDIDATURAS

9.1. Encerrado o prazo das inscrições, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabatinga** divulgará através de publicação no jornal local e no site da Prefeitura de Tabatinga, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABATINGA**, apresente, por escrito, pedido de impugnação da candidatura, devidamente fundamentado e com a devida comprovação dos fatos alegados.

9.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do **Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar**, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

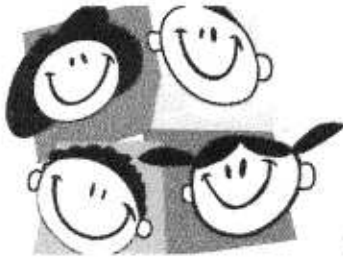
9.3. Apresentada a impugnação, a Comissão Especial dará ciência formal e imediata ao candidato, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar defesa.

9.4. A Comissão Especial emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência formal de sua decisão ao impugnante e ao candidato impugnado. Desta decisão cabe recurso a ser interposto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TABATINGA**.

9.5. Findo o prazo aberto para a apresentação das impugnações e, após a solução das que tiverem sido interpostas, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABATINGA** fará a divulgação da relação dos candidatos habilitados no site da Prefeitura de Tabatinga, não havendo mais prazo para impugnação.

9.6. A abertura para a campanha deverá iniciar-se no dia 04/07 com a publicação dos habilitados.

10. Eleição DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

10.1. Esta etapa definirá os conselheiros titulares e suplentes.

10.2. O **Processo de Escolha Suplementar para os Membros e Suplentes do Conselho Tutelar** realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, cujo local será oportunamente divulgados a população, a saber na Escola Municipal Professor Paulista, situado à Tabatinga - SP, e que será aberto a todos os membros da comunidade de Tabatinga, portadores de título eleitoral, no seguinte horário das 08h00 às 17h00.

11. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR E DA CONDUTA DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL

11.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, nos termos do parágrafo 3º, do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

11.2. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação das candidaturas.

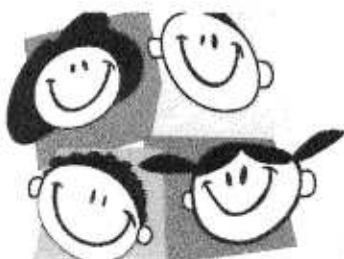
11.3. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

11.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

11.6. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

11.7. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

11.8. Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABATINGA** e a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

11.9. Será permitido aos candidatos:

I – o convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo; e

II – a apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

11.10 – Segue para fim de deliberação as normas regidas em nossa lei municipal 006/2023 e a resolução do CONANDA DE 2022 a respeito da campanha eleitoral.

12. DO EMPATE

12.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação os critérios estabelecidos na Lei Municipal.

I – De maior idade;

II – Casado e com maior número de filhos;

III – De maior nota obtida na prova seletiva.

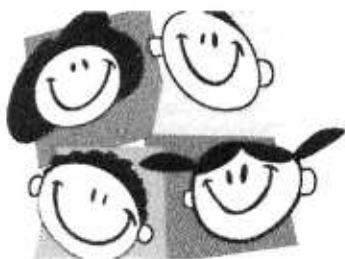
IV - O que se inscreveu primeiro no processo de escolha.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TABATINGA** proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do **RESULTADO FINAL** em Edital no local da votação e no site da Prefeitura de Tabatinga e nas redes sociais oficiais.

14. DOS RECURSOS

14.1. Realizado o **Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar e seus Suplentes**, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros do Conselho Tutelar** e protocolados no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

E DO ADOLESCENTE DE TABATINGA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital., situado a Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 – Paço Municipal.

14.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do **Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar**.

14.3. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do **Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar** para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

14.4. Das decisões da Comissão Especial do **Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar** caberá recurso à plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABATINGA** que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do **Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar** é irrecorrível na esfera administrativa.

14.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do **Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar** fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

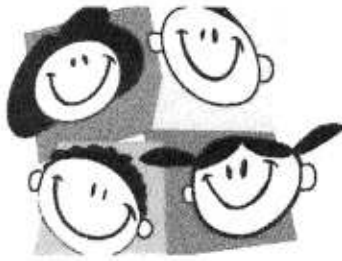
14.7. Todos os recursos referentes ao Processo de Escolha Suplementar para os membros do Conselho Tutelar deverão ser encaminhados ao e-mail: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

15. POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, na Câmara Municipal de Tabatinga, porém o início dos trabalhos dar-se-ão no dia 01 de Janeiro de 2024.

15.2. O mandato do Conselheiro(a) Tutelar eleito, será de até 01/01/2029, dando-se posse conforme o item 15.1 deste edital.

15.3. Os eleitos deverão durante o mês de dezembro iniciar o processo de transição juntamente com aqueles que estão como conselheiros em término de mandato, caso haja necessário (se houver mudanças de conselheiros).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do **Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar**, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais 1.290/2000; 1334/2001; 1996/2013 e 1977/2013 e nas Resoluções do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DETABATINGA**.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar**. Os atos serão divulgados através do site da Prefeitura de Tabatinga – www.tabatinga.sp.gov.br.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais, previstos neste Edital, implicará na exclusão do candidato ao Processo Suplementar de Escolha.

Tabatinga /SP, 14 abril de 2.023.

MARCELO GALLATI LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABATINGA